



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral do Município

PARECER INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2026

Analisando o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2026**, para celebração de contrato de locação pela administração pública municipal, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de imóvel urbano localizado na Rua Desembargador Barata, nº 100, Sala 3, Bairro Centro, Curvelo/MG, registrado sob a Matrícula nº 3.925 do Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo e inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 01.04.023.0221.001. A contratação destina-se a abrigar o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, unidade pública estatal vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela oferta de serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, a Procuradoria-Geral do Município concluiu que todos os atos transcorreram com regularidade e na conformidade da Lei Federal nº 14.133/21.

Por força de norma legal e constitucional, compete ao órgão jurídico prestar consultoria sob os aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, logo, por não estar inserida no plexo de atribuições deste órgão, a Procuradoria-Geral do Município não realizará análise de questões técnico-administrativas, econômico-financeiras, orçamentárias (especialmente ante ao fato de que estes elementos foram analisados pela autoridade consultante) e nem a análise do juízo de conveniência e oportunidade da contratação pretendida.

Assim, abstraindo-se do mérito administrativo, a presente apreciação se restringe, unicamente, à abordagem fático-jurídica relativa ao pleito apresentado, excluindo-se, portanto, qualquer ponderação acerca de aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa, financeira, orçamentária, contábil, acadêmica,



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral do Município

operacional e os referentes à conveniência e oportunidade, os quais não se sujeitam à competência desta Assessoria Jurídica.

Ante o exposto, opino pela possibilidade jurídica de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, em vista da documentação e das razões apresentadas, o ato de Inexigibilidade de Licitação foi autorizado pela Autoridade Competente e publicado na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP nos termos da citada lei, no prazo legal.

É o Parecer, s.m.j.

YASMIN ELISSON DIAS MENEZES
PROCURADORA MUNICIPAL